

=LEI Nº 1.568, DE 26 DE AGOSTO DE 1.991=

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências".-

**MANOEL MARTINS PRADO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com a Caixa Economica Federal-CEF, empréstimo até o montante de 180.748.80 UPF'S (Unidade Padrão de Financiamento), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha ser adotado pela Caixa Economica Federal-CEF, para operação da espécie, correspondente a Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), nesta data, que serão amortizados em prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 16 (dezesseis) meses, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Programa Pronurb.-

ARTIGO 2º - Fica outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e da Comunicação (ICMS) e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, na forma da Legislação em vigor e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.-

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo subestabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.-

ARTIGO 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa Pronurb.-

ARTIGO 4º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo,



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

12

relativas a amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.-

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante das operações previstas nesta lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 26 DE AGOSTO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI  
Diretor do Serviço de Administração